ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

AO PREFEITO MUNICIPAL/PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 115/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026.

OBJETO: Aquisição de Enleirador de Forragens.
ASSUNTO: Razões Técnicas para Manutenção do Descritivo do Edital (09 Braços / 3,20m) e Improcedência da Impugnação.

1.DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

A escolha pelo modelo de 09 braços (3,20m) atende ao princípio da eficiência e do interesse público, considerando as características das atividades desenvolvidas pelo Município e as condições de utilização do equipamento, baseando-se nas seguintes especificidades agronômicas e operacionais:

- Aptidão para Culturas Delicadas e de Folhas Finas (Aveia, Azevém e Gramíneas): O município/órgão trabalha predominantemente com forragens como aveia e azevém, que possuem folhas finas e delicadas. O rotor equipado com 09 braços possui menor espaçamento entre os dentes coletores. Isso faz com que o implemento "penteie" o solo com maior frequência por rotação, garantindo o recolhimento integral da massa foliar. O modelo de 08 braços, por ter maior espaçamento, gera perdas por desperdício de folhas no campo, reduzindo o valor nutricional do feno/pré-secado produzido e reduzindo o aproveitamento da forragem;
- Qualidade e Uniformidade da Leira (Alimentação da Enfardadeira): O maior número de braços (09) confere uma distribuição de força mais suave sobre a matéria verde/seca, formando leiras mais homogêneas, fofas e arejadas. Isso otimiza o trabalho subsequente das enfardadeiras do município, evitando embuchamentos e quebras de pinos de segurança, o que geraria, consequentemente, custos de manutenção extraordinários para o erário;
- Desmistificação da Produtividade Absoluta: O impugnante alega que o modelo de 08 braços (3,40m) entrega maior produtividade por ter 20 cm a mais de largura. Contudo, na atividade agropecuária pública, a produtividade real mede-se pela quantidade de matéria seca recolhida sem perdas por hectare, e não apenas pela velocidade de deslocamento. O ganho de 20 cm na largura não compensa o desperdício de alimento deixado no solo pelo espaçamento maior dos dentes do modelo de 08 braços. Assim, a maior largura de trabalho, isoladamente, não é suficiente para demonstrar que o equipamento de 08 braços seja tecnicamente equivalente ou superior ao equipamento de 09 braços para as condições específicas de utilização pretendidas pelo Município. O ganho de 20 cm na largura não afasta, segundo a avaliação técnica, a necessidade de se

considerar o maior número de braços para o adequado recolhimento e aproveitamento da forragem;

- Da pesquisa de mercado: Além da justificativa técnica acima exposta, a pesquisa de mercado realizada pela Administração identificou 03 (três) orçamentos válidos, provenientes de 03 (três) marcas/fabricantes distintos, cujos equipamentos atendem às especificações estabelecidas para o item, inclusive quanto à exigência de 09 (nove) braços e largura mínima de trabalho de 3,20m. Portanto, verifica-se que a especificação técnica adotada não é exclusiva de determinada marca ou fabricante, havendo no mercado diferentes soluções capazes de atender aos requisitos definidos pela Administração.

2. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, resta evidente que a especificação técnica de 09 braços e 3,20m de largura visa resguardar o interesse público, garantindo a aquisição de um maquinário perfeitamente adequado às culturas agrícolas locais (aveia, azevém e grama), sem qualquer afronta à competitividade, dado o manifesto interesse de múltiplas marcas no mercado.

Desta forma, opina pela manutenção das especificações técnicas estabelecidas para o item 03, especialmente quanto à exigência de mínimo de 09 (nove) braços e largura mínima de trabalho de 3,20m, por entender que tais características são adequadas e necessárias às condições de utilização e à finalidade do equipamento, não havendo, sob o aspecto técnico, razão para alteração do descritivo.

Irati/SC, 21 de setembro de 2026.

SANDRO LUIZ SAVOLDI
Agente Administrativo

LEODIMAR MEURER
Secretário Municipal de Agricultura